



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: Licença Ambiental Unificada – nº 003/2024

Portaria SEMMA 003/2024

Empresa: M.M. TERRAPLANAGEM LTDA.

Publicação: 26/02/2024

Validade: 26/02/2028

CNPJ: 11.389.107/0002-70

Endereço: Est Vitoria Da Conquista-caetanos, S/N, Km 28, Faz. Santo Antônio,
Distrito José Gonçalves.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Anagé, estado Bahia, com fundamentos nos Art. 30 e 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Lei Estadual 10.431/2006, na Lei Municipal 455/2021, na Resolução CONAMA nº 237/97, nas Resoluções do CEPRAM nº 4327/2013 e nº 4579/2018, resolve: Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 04 (quatro) anos a empresa M.M. TERRAPLANAGEM LTDA, com sede na Est Vitoria Da Conquista-caetanos, S/N, Km 28, Faz. Santo Antônio, Distrito José Gonçalves, Zona Rural, Anagé – Ba, CEP 45180-000, inscrita sob o CNPJ nº 11.389.107/0002-70, para as atividades de **EXTRAÇÃO MINERAL DE GNAISSE PARA BRITAMENTO, processo ANM 871.959/2011** no endereço Est Vitoria Da Conquista-caetanos, S/N, Km 28, Faz. Santo Antônio, Distrito José Gonçalves, Zona Rural, Anagé – Ba, CEP 45180-000, , capacidade de 173.000 ton./ano, numa área de 5,4 ha, coordenadas Latitude - 14°40'23" e Longitude -40°52'40.9". Art. 2º - A emissão desta licença não desobriga a obtenção de outros documentos necessários para operação da atividade. Art. 3º - O desenvolvimento das atividades deve se dar mediante o cumprimento, no seu devido prazo após a publicação desta portaria, das condicionantes contidas no anexo único.

Anagé, 26 de Fevereiro de 2024.

Adenário Pereira Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECRETO 06/2021

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS
Portaria SEMMA 003/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIR
01	Quando em funcionamento, manter em bom estado de circulação a via de acesso ao empreendimento. Umedecer as estradas vicinais pelo qual haverá o escoamento do material quando da passagem de caminhões e máquinas.	Constante
02	Apresentar plano de mitigação da emissão de ruídos e poeiras à SEMMA.	180 dias
03	Comunicar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a ocorrência , de qualquer acidente que cause significativo impacto dentro da operação objeto desta licença, bem como comunicar imediatamente a secretaria a ocorrência de qualquer outro evento de significativo impacto em área externa a localização do empreendimento, mas que seja oriundo de suas atividades.	Constante
04	O início e pausa das atividades, de modo prolongado, deve ser realizado, após comunicação formal, à SEMMA-por meio de ofício.	Constante
05	Responder as notificações, prestar esclarecimentos e cumprir as medidas administrativas impostas por esta secretaria, no prazo estabelecido.	Constante
06	Solicitar a renovação do Licenciamento Ambiental do empreendimento com antecedência adequada.	120 dias antes do vencimento
07	A contratação de fornecedores de materiais ou serviços que causem ou possa causar significativos impactos ambientais deve ser realizada a partir da exigência de apresentação de licença ambiental ou dispensa de licenciamento ambiental em vigor.	Constante
08	Tendo em vista que esta licença se refere a análise de viabilidade ambiental dentro das competências da SEMMA-ANAGÉ, deverá o empreendimento manter as atividades em funcionamento somente na posse de todas anuências necessárias junto à ANM, ao órgão tributário da administração municipal, e a quem mais de direito, para que faça esta licença alcançar seus efeitos legais.	Constante
09	Manter e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individuais - EPI	Constante



ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS
Portaria SEMMA 003/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIR
10	Apresentar anualmente o relatório de cumprimento das condicionantes ambientais , elaborado por profissional devidamente habilitado, tendo como conteúdo a execução dos planos apresentados a esta secretaria	31 de março de cada ano
11	Manter próximo a área diretamente afetada equipamentos e insumos necessário para a resposta a emergências ambientais e potenciais acidentes de trabalho.	120 dias de antecedência
12	Instalar placas informativas da regularidade ambiental, com os dados emitidos nesta licença e em conformidade com o modelo da placa, na SEMMA, em no máximo 30 dias após início da operação.	30 dias
13	Manter o controle de entrada de pessoas ao processo produtivo, dando integração aos estranhos ao processo. As fichas de controle de entrada devem ser apresentadas no relatório anual da condicionante IX.	Constante
14	Executar o programa de educação ambiental e estender sua aplicação a toda área de influência indireta do empreendimento por meio da promoção e cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa e da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre os processos produtivos do empreendimento com meio ambiente, a ser comprovado no relatório técnico anual da condicionante IX.	Constante
15	Iniciar a execução do PRAD logo do imediato encerramento de uma frente de lavra	constante
16	Não deverá ser suprimida vegetação nativa sem a devida dispensa ou autorização de supressão, concedida pela SEMMA-ANAGÉ ou INEMA.	Constante